CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 139/2021

Autora: Vereadora Laina Pretas por Salvador

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Soares Reis, que as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, as mulheres negras e as mulheres Transexuais, tenham prioridade no atendimento, no acesso a vagas e nos cursos de qualificação profissional do Serviço Municipal de Intermediação de Mão de Obra da Mulher Soteropolitana SIMM Mulher, bem como prioridade no encaminhamento ao mercado de trabalho formal contribuindo com a redução da vulnerabilidade econômica que acomete a população citada.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria da Vereadora Laina Pretas por Salvador, indica ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Soares Reis, que as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, as mulheres negras e as mulheres Transexuais, tenham prioridade no atendimento, no acesso a vagas e nos cursos de qualificação profissional do Serviço Municipal de Intermediação de Mão de Obra da Mulher Soteropolitana SIMM Mulher, bem como prioridade no encaminhamento ao mercado de trabalho formal contribuindo com a redução da vulnerabilidade econômica que acomete a população citada.

Análise:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.

Em análise ao projeto, verifica-se a existência de projetos de indicação de nº 24/2021 e 91/2021 /2021, que versa da proposição semelhante sobre o tema aludido pela presente proposição.

Isto posto, nota-se que a presente minuta legislativa carece dos critérios estabelecidos no Regimento Interno, artigo 68, §§, assim, elucidando seu caráter antirregimental. Leia-se:

> **Art. 68**. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> § 11. No caso de existência de proposição igual ou semelhante, conforme dispõe o artigo anterior, caberá ao Relator designado para a primeira proposição aglutinar todas as outras, mediante substitutivo, ou rejeitar a subsequente, sob sua relatoria, após apreciação de todas, ouvido o Plenário da Comissão, nos termos do art. 87 deste Regimento.

Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda.

Voto: Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao projeto de indicação **nº 139/2021**.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.